

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 033.081/2017-4

Natureza: Desestatização.

Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Responsável: Juarez Martinho Quadros do Nascimento (CPF 003.722.772-68).

Representação legal: Daniel Andrade Fonseca (CPF 012.126.326-64) e outros representando a Anatel.

SUMÁRIO: DESESTATIZAÇÃO. EXAME DE OUTORGA DE DIREITO PARA EXPLORAÇÃO DE POSIÇÃO ORBITAL. ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA APRECIADOS PELO ACÓRDÃO 184/2018-PLENÁRIO. CHAMAMENTOS PÚBLICOS REALIZADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSADOS. CONCLUSÃO DO PROCESSO 53500.076551/2017-26 DA ANATEL SEM CONFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom, acolhida pelo seu dirigente:

“INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de Desestatização, constituído para acompanhar o chamamento público prévio à licitação para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro para o transporte de sinais de telecomunicações, pelo prazo de quinze anos, prorrogável uma única vez por igual período, na posição orbital 45° Oeste, e o uso de radiofrequências associadas, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

HISTÓRICO

2. Em 24/11/2017, a Anatel encaminhou, por intermédio do Ofício 482/2017/SEI/PRRE/SPR-ANATEL e mídia anexa (peça 1), o estudo de viabilidade econômico-financeira que determina o valor do preço mínimo de outorga da posição orbital a ser licitada.

3. No que diz respeito ao primeiro estágio do processo de desestatização, este teve sua procedência verificada nos termos do Acórdão 184/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que concluiu pelo atendimento dos requisitos de primeiro estágio de outorga previstos na Instrução Normativa TCU 27/1998.

4. Em 10/1/2018, o presente processo de chamamento público se materializou por intermédio do Ato 131/2018/ANATEL. Registre-se que, dentro do prazo de trinta dias estabelecido no ato do chamamento não houve manifestação de interessados, sendo expedido o Despacho Decisório 2/2018/SEI/SOR/ANATEL, encerrando o procedimento no dia 22/2/2018.

5. Todavia, em 27/2/2018, a Anatel recebeu correspondência de operadora estrangeira de satélites informando o interesse na obtenção do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro nas condições descritas no Ato de Chamamento Público 131, conforme registrado no Acórdão 152/2018/ANATEL.

6. Nesse contexto, deliberou o Conselho Diretor da agência, em 21/3/2018, por intermédio do Acórdão 152/2018, pela realização de novo processo de chamamento público, em condições idênticas ao anterior, porém com prazo de dez dias, mínimo regulamentar, a fim de verificar se havia outros interessados na obtenção do direito de exploração ora em análise. Este último seguiu concretizado por intermédio do Ato 2.181/2018/ANATEL, publicado em 27/3/2018.

7. Nos termos do Informe 71/2018/SEI/ORER/SOR/ANATEL, publicado em 20/4/2018, tem-se que transcorrido o prazo do Chamamento Público, não houve interessados na obtenção do Direito de Exploração

de Satélite Brasileiro. Por fim, o referido informe propõe a conclusão do Processo 53500.076551/2017-26, sem a conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

EXAME TÉCNICO

8. Acerca dos estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) enviados a esta Corte de Contas, que resultaram no Acórdão 184/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, cabe ressaltar o item 9.2 do referido acórdão (peça 24, p. 1), em que foi recomendado à Anatel que:

‘9.2 recomendar à Anatel que, em estudos de viabilidade econômico-financeira futuros, avalie formas de aperfeiçoar a metodologia de deflacionamento do WACC, tendo em vista a inadequação da aplicação exclusiva da inflação futura para este fim.’

9. Nessa alçada, cabe ressaltar a Consulta Pública 7/2018/SPR/ANATEL, que tem por objetivo disponibilizar, para contribuições da sociedade, a proposta de alteração do Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital – CMPC; atualmente, aprovado pela Resolução 630/2014/ANATEL.

10. Registre-se que a supracitada consulta pública possuía prazo para contribuições definido de 9/3/2018 até 8/4/2018. Assim, o esforço da Anatel pelo atendimento da recomendação 9.2 do Acórdão 184/2018-TCU-Plenário segue assinalado.

11. Se, por um lado, as quatorze contribuições públicas recebidas pela ANATEL ao longo de sua consulta pública foram compiladas e seguem disponibilizadas em seu endereço eletrônico (acessado em 1/6/2018 e disponível em:

<https://sistemas.anatel.gov.br/SACP/Relatorios/carregar.asp?pExpTipo=T&pCodContri=0&pCodProcesso=C2093&pCodTipoProcesso=1&pTipoRelatorio=1>); por outro, as referidas contribuições ainda permanecem sem manifestação oficial da agência reguladora, possivelmente em virtude do curto intervalo de tempo transcorrido entre o término da consulta pública e o momento presente.

12. Tendo em vista a complexidade envolvida no processo normativo, esta Unidade Técnica vislumbra que a forma mais eficiente de acompanhamento das mudanças futuras a serem realizadas na normativa substituta da referida Resolução 630/2014/ANATEL seria por intermédio da análise dos EVTE a serem encaminhados a esta Corte de Contas por parte da ANATEL em processos submetidos à IN TCU 81/2018.

13. Ante a publicação do Informe 71/2018/SEI/ORER/SOR/ANATEL, publicado em 20/4/2018, em que se propõe a conclusão do Processo 53500.076551/2017-26, sem a conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, esta Unidade Técnica enviou, em 16/5/2018, diligência à ANATEL para que informasse (peça 38):

a.1) informe se ainda há registro de outras empresas interessadas na obtenção do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro na referida posição orbital;

a.2) esclareça se, no contexto do Processo 53500.076551/2017-26, pretende reabrir o processo de chamamento público do presente processo de Desestatização;

a.3) informe se o Processo 53500.076551/2017-26 foi encerrado;

a.4) cópia integral do processo 53500.076551/2017-26 em mídia eletrônica cópia, incluindo seu termo de encerramento, se for o caso.

14. Em 29/5/2018, em resposta à diligência realizada pelo Tribunal, a ANATEL encaminhou o Memorando 43/2018/SEI/ORER/SOR, em que afirma (peça 39):

a.1) não há registro de outras empresas interessadas na obtenção do Direito de Exploração de Satélites Brasileiros na referida posição orbital.

a.2) em função de já terem sido realizados dois Chamamentos Públicos sem que houvesse manifestação de interesse, e de não termos registros de outras empresas interessadas na obtenção do Direito de Exploração de Satélites Brasileiros na referida posição orbital, não há intenção de realizar novo Chamamento Público.

a.3) o processo foi encerrado em 25/05/2018.

a.4) segue anexa cópia eletrônica integral do Processo 53500.076551/2017-26.

15. A partir da resposta apresentada pela Anatel, destaca-se que o presente processo de desestatização se encontra encerrado no âmbito da agência reguladora, uma vez que não houve interessados na posição orbital em apreço quando do chamamento público. Por conseguinte, fica registrada a impossibilidade de se avaliar os próximos estágios do presente processo de desestatização (2º, 3º, e 4º estágios) por perda do objeto.

16. Assim, propõe-se:

a) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

CONCLUSÃO

17. Cuidam os autos de processo de Desestatização, constituído para acompanhar o chamamento público prévio à licitação para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro para o transporte de sinais de telecomunicações, pelo prazo de quinze anos, prorrogável uma única vez por igual período, na posição orbital 45° Oeste, e o uso de radiofrequências associadas, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (parágrafo 1).

18. No que diz respeito ao primeiro estágio do processo de desestatização, este teve sua procedência verificada nos termos do Acórdão 184/2018-TCU-Plenário, da relatoria da Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que concluiu pelo atendimento dos requisitos de primeiro estágio de outorga previstos na Instrução Normativa TCU 27/1998 (parágrafo 3).

19. Concluídos dois chamamentos públicos desertos, materializados por intermédio dos Atos 131/2018/ANATEL e 2.181/2018/ANATEL, publicados em 10/1/2018 e 27/3/2018 respectivamente; a Anatel publicou o Informe 71/2018/SEI/ORER/SOR/ANATEL, em 20/4/2018, propondo a conclusão do Processo 53500.076551/2017-26, sem a conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro (parágrafos 4, 5, 6, e 7).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Em vista do exposto, submete-se a presente instrução à consideração superior, propondo-se:

a) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

É o relatório.